

**RACISMO, POLÍTICAS PÚBLICAS E ATIVISMO PLURALISTA:**  
a transversalidade das pautas sociais e o empoderamento  
da população negra

**RACISM, PUBLIC POLICIES AND PLURALIST ACTIVISM:**  
the transversality of social guidelines and the empowerment  
of the black population

Werbert Cirilo Gonçalves<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este artigo foi apresentado no painel *Políticas públicas e diálogo étnico-racial e de gênero* no seminário intitulado *O princípio pluralista como fundamento metodológico para novas práticas dialogais*, promovido pelo *Grupo de Pesquisa Espiritualidades, Pluralidades e Diálogo* que reúne pesquisadores de três importantes universidades: PUC Minas, UNICAP e UFJF. O objetivo deste texto é demonstrar a relação entre o racismo e o ativismo político-social que visa a proteção e a garantia dos direitos dos grupos sociais racializados e subalternizados. É sabido que o princípio pluralista irrompe em contexto das iniciativas de diálogo inter-religioso. Todavia, provocado pela dinâmica do cenário, se abre a novas perspectivas para além das práticas de diálogo entre religiosidades. Essa dinâmica exige dos que se preocupam com o fenômeno da diversidade religiosa um olhar mais atento às conjunturas sociais, políticas e econômicas. Neste sentido, supomos que o princípio pluralista além de exigir de cada um abertura ao diálogo étnico-racial, que efetiva o respeito sociocultural e a convivência fraterna entre os diversos, exige também engajamento em prol da justiça social e da defesa dos direitos humanos. No que se refere ao racismo, concluímos que esse engajamento social se transmuta em ativismo, que associado ao tema do princípio pluralista, visa o reconhecimento da diversidade, a defesa dos direitos sociais e o empoderamento dos grupos subalternizados na era da colonialidade. O artigo está dividido em três partes, a saber: a) o conceito de racismo estrutural, b) as políticas públicas e racismo no Brasil c) e o ativismo pluralista (integral) e o enfrentamento ao racismo. Como metodologia, usamos a pesquisa bibliográfica a partir das contribuições de Claudio de Oliveira Ribeiro, Sílvia Almeida, Paulo Freire, Michel Foucault, Hannah Arendt e Kimberlé Crenshaw em diálogo com outros autores que tratam do tema racismo e ativismo. **Palavras-chave:** Racismo estrutural. Políticas públicas. Ativismo pluralista. Empoderamento.

**ABSTRACT**

*This article was presented on the panel Public policies and ethnic-racial and gender dialogue in the seminar entitled The pluralist principle as a methodological foundation for new dialogic practices, promoted by the Research Group Spiritualities, Pluralities and Dialogue, which brings together*

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências da Religião, especialista em filosofia e direitos humanos, teólogo e filósofo pela PUC Minas. Atualmente é professor no Instituto Santo Tomás de Aquino - ISTA e no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: werbert.cirilo@gmail.com

researchers from three important universities: PUC Minas , UNICAP and UFJF. The purpose of this text is to demonstrate the relationship between racism and political-social activism aimed at protecting and guaranteeing the rights of racialized and subordinated social groups. It is known that the pluralist principle erupts in the context of inter-religious dialogue initiatives. However, provoked by the dynamics of the scenario, it opens up to new perspectives beyond the practices of dialogue between religiosities. This dynamic demands that those who are concerned with the phenomenon of religious diversity take a closer look at social, political, and economic circumstances. In this sense, we assume that the pluralist principle, in addition to demanding openness to ethnic-racial dialogue from everyone, which makes sociocultural respect and fraternal coexistence between the diverse, also requires engagement in favor of social justice and the defense of human rights. With regard to racism, we conclude that this social engagement is transmuted into activism, which, associated with the theme of the pluralist principle, aims at recognizing diversity, defending social rights and empowering subaltern groups in the era of coloniality. The article is divided into three parts, namely: a) the concept of structural racism, b) the public policies and racism in Brazil c) and pluralist (integral) activism and the confrontation of racism. As a methodology, we used bibliographical research based on the contributions of Claudio de Oliveira Ribeiro, Sílvio Almeida, Paulo Freire, Michel Foucault, Hannah Arendt and Kimberlé Crenshaw in dialogue with other authors who deal with the theme of racism and activism.

**Keywords:** Structural racism. Public policy. Pluralist activism. Empowerment.

## INTRODUÇÃO

Os membros do *Grupo de Pesquisa Espiritualidades, Pluralidades e Diálogo* têm se debruçado em torno do “Princípio pluralista”, uma ferramenta diagnóstica da diversidade em múltiplos aspectos, mas que se abre para além da busca de produção de dados qualitativos a respeito da análise conjuntural sobre a realidade de pluralidade (RIBEIRO, 2020). Por essa razão, oferece ainda um passo significativo por se preocupar com as relações nos cenários de convivência, com atenção especial aos espaços de conflitos e onde vivem boa parte dos silenciados; pensando também práticas dialógicas, ecumênicas, igualitárias; promovendo o bem-estar e a dignidade de todos, sobretudo dos subalternizados; reconhecendo valores e denunciando as formas de violência contra as existências humanas e culturas diversas (RIBEIRO, 2021).

Ainda que transpareça, de algum modo, a lógica do princípio pluralista em outros tantos trabalhos e pesquisas, a construção desse referencial de análise e instrumento hermenêutico é de patenteação e competência do teólogo Claudio de Oliveira Ribeiro. Segundo Ribeiro (2020, p. 220), o princípio pluralista além de possibilitar “divergências e convergências novas, outros pontos de vistas, perspectivas críticas e autocríticas para diálogo”, aspira também o “empoderamento de grupos e de visões subalternas e formas de alteridade e de inclusão, considerados e explicitados os diferenciais de poder presentes na sociedade.”

O princípio pluralista e a sua ampla abordagem interdisciplinar têm provocado diversas conversas entre os estudiosos do tema, levando-os a reconhecer

que os bens almejados por esse pressuposto - tais como a valorização da diversidade, o respeito pela alteridade, a garantia de direito das existências, a igualdade social, entre outras - só poderão ser alcançados com ações reflexivas e práticas que provoquem de fato a transformação das consciências e das realidades adversas à pluralidade ou diversidade.

Estes pesquisadores ligados, sobretudo, à teologia, filosofia e ciências da religião têm pensado metodologias de interpretação do fenômeno da pluralidade no campo religioso e social, além de teorias e práticas de ação visando a transformação da sociedade. Neste cenário, as reflexões, pesquisas e os debates em torno das questões sobre o princípio pluralista, no que se refere ao respeito à diversidade, à garantia de direitos aos diversos grupos e à efetivação do bem comum, nos estimularam a pensar que a esses bens intencionados por aquele princípio só serão possíveis se realmente houver uma ação ativista que compreenda a diversidade das identidades individuais e a interseção das diversas opressões que sofrem. Neste sentido, queremos apresentar o tema “racismo” e relacioná-lo com outros dois temas, a saber: políticas públicas e ativismo.

## 1 RACISMO ESTRUTURAL

Racismo é o conceito que denomina as formas persistentes de discriminação resultantes necessariamente de concepções segregacionistas com pretensão de superioridade étnico-racial e decisivamente de subalternização de pessoas, bem como geradoras de atitudes de violência explícita e implícita contra os indivíduos e os coletivos racializados. É reconhecendo que o racismo seja uma organização sistemática de vantagem de um grupo e desvantagens de outro - no que se refere à política, à economia, à justiça (etc.), sendo, portanto, mais amplo do que as atitudes violentas de indivíduos preconceituosos e do que as relações de discriminação *ad intra* às instituições - é que invocamos a ideia de “racismo estrutural”.<sup>2</sup> Sem dúvida, o racismo estrutural é a principal causa das violências, vulnerabilidades e riscos sociais que a população negra sofre no Brasil.

Para entendermos o racismo é preciso dizer que este conceito não se opõe à

---

<sup>2</sup> Segundo Almeida (2019), o racismo é individual (subjetividade), o racismo é institucional (presente nas instituições ou organizações) e estrutural (nos sistemas: econômico, político, jurídico, etc.). O racismo é maior do que a materialização “das normas, padrões e técnicas de controle que condicionam os comportamentos”, as instituições reproduzem no seu interno as relações racistas que existem na sociedade em geral (ALMEIDA, 2019, p. 32). Portanto, o racismo é estrutural de modo que: sejam as atitudes dos indivíduos e o curso da vida institucional “são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção”, não sendo por acaso que o racismo “se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica.” (ALMEIDA, 2019, p. 41).

tese de que todos somos iguais em dignidade (tese frequentemente invocada por aqueles que com insipiência negam o racismo e defendem o equivocado argumento da existência de uma democracia racial), mas brota de uma constatação social que a população negra é reiteradamente desrespeitada em seus direitos. Essa divisão racial não é dada em sua essencialidade, mas de fato, na identificação de que indivíduos e coletivos com características comuns (tais como, biológicas, culturais, mítico-religiosas, estéticas, territoriais, etc.) são discriminados e violentados constantemente com base em concepções construídas historicamente e equivocadamente com base em ideologias de superioridade racial e de subjugação social.

Sabemos que raça, categoria fundamental para se entender o racismo, é um termo antigo que era usado em outros contextos históricos como forma de classificação de diversas realidades, sobretudo de plantas e animais. Não sendo um termo estático e fixo, teve outro sentido no contexto da modernidade, quando se tornou precisamente um fenômeno de classificação de pessoas (ALMEIDA, 2019). Segundo Kabengele Munanga (2003), do seu uso na zoologia e na botânica, o conceito de raça foi empregado, em 1684, pelo francês François Bernier com um sentido moderno “para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrapostos”. Daí, nos séculos XVI-XVII, “o conceito de raça passa efetivamente a atuar nas relações entre classes sociais da França da época, utilizado pela nobreza local que se identificava com os Francos, de origem germânica em oposição ao Gauleses, população local identificada com a plebe [plebeus].” (MUNANGA, 2003).

O filósofo e jurista Sílvio Almeida (2019, p. 25) define o racismo como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.” Como forma sistemática de discriminação, o racismo é um fenômeno normal, estrutural e “racional” (tem uma lógica, embora perversa). Logo, o racismo é muito maior do que as atitudes pontuais de discriminação, senão um sistema estruturado dentro da sociedade (ALMEIDA, 2019).

O racismo não pode ser pensado tão somente como uma ação resultante de patologia pessoal ou mesmo patologia social; não é atitude de pessoas adoecidas ou sem caráter. De jeito algum ele se manifesta unicamente de forma direta e explicitamente como agressão verbal. O racismo tampouco é anormalidade; é algo normal, no sentido que ele constitui as relações humanas e sociais no seu padrão de normalidade, isto é, um modo de funcionamento da vida cotidiana, o que faz com que muitos não se dêem conta de que o racismo seja a causa da violência que sofrem ou que praticam (ALMEIDA, 2019, p. 25).

Ele (o racismo) se configura como uma estrutura social, tal como um sistema arterial com diversas nervuras ramificadas nas diversas ordens: desde as relações pessoais, sociais e institucionais. O racismo é comum a todos: sejam brancos, indígenas, orientais e, até mesmo, entre os próprios negros. Desse modo, o racismo está presente na sociedade e é replicado por muitos, inclusive pelos subalternizados.

Engana-se quem acredita que o racismo seja um preconceito no sentido de uma visão desfavorecida de racionalidade. O racismo possui toda uma lógica e instrumentos de manutenção de privilégios de uns e subalternização de outros. O marco inicial da subalternização, no Brasil, tem como ponto característico a relação que se estabeleceu entre grupos culturais ou matrizes culturais, no contexto da colonização moderna, por parte de países europeus que utilizaram da violenta prática de escravização de negros e indígenas para a efetivação do seu projeto de dominação e exploração das colônias americanas.

Esse processo de exploração da força de trabalho de povos escravizados foi ganhando novos contornos à medida que o processo de colonização e exploração dos bens da colônia foi se desenvolvendo e, assim, necessitando criar modernos instrumentos de dominação que tiveram um impacto significativo na história da população escravizada e dos seus herdeiros. (GONZALES, 2020, p. 37). “[...] O desenvolvimento do capitalismo e os avanços tecnológicos da sociedade industrial fizeram emergir um tratamento mais sutil, mais fino, da questão racial”. (ALMEIDA, 2019, p. 58). Das raízes da subalternização e da exploração no colonialismo e no escravismo, chegamos ao racismo na era da colonialidade. Assim, mesmo com o fim do processo histórico da colonização portuguesa não houve o fim da subalternização dos povos escravizados.

Da mentalidade “colonialista” nasceu a “colonialidade” que usou de todas as estruturas sociais para manter em regime de exploração e domínio os “herdeiros dos povos condenados às senzalas”. Da concepção de raça comum ao racismo científico, com base em determinismo biológicos e culturais, e do discurso da inferioridade de povos africanos e indígenas, chegamos a: “[...] mudanças na estrutura econômica e política que exigiam formas mais sofisticadas de dominação. O incremento das técnicas de exploração econômica é acompanhado de uma evolução das técnicas de violência e opressão, dentre as quais, o racismo.” (ALMEIDA, 2019, p. 58).

Esse regime ainda é sustentado por uma força política e social de grupos privilegiados, ou seja, estruturas de poder e interesses, que promovem a domesticação das mentes de negros e brancos, para não se rebelarem e nem se incomodarem criticamente com as situações de violações cotidianas. Tudo isso

conforme um conjunto de ideologias e práticas que beneficia determinados grupos de interesses (GONZALES, 2020, p. 35).

Ademais, precisamos destacar que o racismo no nosso cenário não é apenas constitutivo de relações subjetivas, nos eventos de discriminação entre indivíduos, ele está presente nas relações institucionais. Daí, o racismo é também institucional.<sup>3</sup> Contudo, defendemos a tese de Almeida de que as instituições de um modo geral, inclusive o Estado, “são apenas a materialização de um estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista.” (ALMEIDA, 2019, p. 38).

O racismo é, pois, muito mais amplo e violento do que as injúrias ou discriminações que partem de indivíduos racistas, bem como mais amplo e violento do que o tratamento diferenciado e excludente dentro das instituições, por exemplo. O racismo está presente na sociedade como um grande sistema de discriminação de pessoas negras, se mostrando na grave estrutura econômica, jurídica e política que alarga as desigualdades sociais no que se refere à distribuição e ao consumo de bens, aos mecanismos seletivos da justiça, à ausência de interesses governamentais e o descompromisso de agentes públicos que assegurem direitos da população negra, etc. Isso sem contar a força dos imaginários culturais e religiosos que perpetuam concepções racistas e geram discriminação no interno da sociedade; o que faz o racismo abranger não apenas essas estruturas de poder, mas também as estruturas do saber e do ser, próprias da colonialidade (QUIJANO, 2005).

A reflexão sobre o racismo estrutural nos faz compreender que estamos diante de tarefas muito importantes, tais como: a efetivação de disposições políticas que promovam a garantia dos direitos e que nos torne realmente iguais na sociedade; da constante luta pela desconstrução estrutural de um sistema racista e violento contra os corpos negros; da urgente promoção de consciência crítica e do empoderamento dos grupos subalternizados, etc. Sem dúvida, todos estes elementos citados, entre outros, só poderão ser alcançados a partir do envolvimento com a causa do combate ao racismo e de fomento de políticas públicas eficazes de afirmação ou de promoção da igualdade racial.

---

<sup>3</sup> Muniz Sodré não concorda que exista um racismo estrutural no Brasil. Para o autor do livro *Facismo da cor* (2023), o que existe é um racismo institucional. A concepção de estrutura proposta por pesquisadores como Almeida parte de uma abordagem marxista que trata das forças produtivas materiais e das relações sociais que formam a estrutura social. Sodré além de afirmar que a ideia de racismo estrutural não tem base científica, conclui que no Brasil as estruturas não funcionam, de modo que foram criadas para não funcionar. Se o racismo é efetivo, ele não constitui parte da estrutura ativa de operação social.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS E RACISMO NO BRASIL

As políticas públicas “são o conjunto de decisões, ações, projetos e programas realizados pelo Estado com o objetivo de garantir o bem estar dos diferentes cidadãos de acordo com os direitos individuais e sociais definidos na Constituição Federal” e também em outros documentos regulatórios e que não devem ser ignorados e nem transgredidos pelos governos (RUAS, 2009, p. 2). As políticas públicas implicam em decisões políticas, o que em outras palavras significa, especificamente, a deliberação entre interesses e necessidade (daí, resolução pacífica de conflitos), assim como compreendem ações estratégicas que visam o bem do povo: o melhoramento das condições de vida e da democratização dos bens públicos, sobretudo aos grupos populacionais mais fragilizados.

Como política de interesse público - que têm como atores estatais o executivo e legislativo, com propostas e execuções, bem como também a sociedade em geral, com suas demandas e exigências - as políticas públicas incluem as políticas distributivas, constitutivas, regulatórias e redistributivas (SOUZA, L., 2010, p. 166-168). Essas quatro categorias dizem respeito às ações públicas em prol do povo e financiadas pelo orçamento público; definem responsabilidades, criam regras e normas para as esferas públicas e os três poderes; institui regulações e fiscalizações para garantir o bem comum; redistribuem recursos para garantir o benefício de grupos economicamente mais fragilizados da sociedade (RUAS, 2009). Por isso, entre as políticas públicas podemos lembrar das leis que instituem serviços de assistência social, programas de transferência de renda e de habitação; regras do sistema eleitoral e leis de acesso de minorias à educação e ao trabalho; leis que regulam o trânsito, as diretrizes da educação e da saúde, a proteção ao meio ambiente; isenção de impostos e bolsas de estudo; etc.

É sabido que as políticas públicas visam a resolução pacífica dos conflitos de interesses visando a preservação da vida em sociedade, garantia de direitos dos indivíduos e dos coletivos humanos (educação, saúde, habitação, cultura e lazer, etc.), a proteção social aos cidadãos, principalmente, dos vulnerabilizados, além da equidade e da responsabilidade com o desenvolvimento social e humano. Neste sentido, não é possível desconectar o tema das políticas públicas e o problema do racismo, fator determinante na compreensão dos dramas sociais e outras mazelas em nossa sociedade.

Racismo e políticas públicas são, de fato, temas vinculados; até porque os negros e negras compõem o grupo dos que mais precisam de políticas públicas eficazes, uma vez que eles são as principais vítimas de violações de direitos; sem contar que um dos maiores agentes violadores de direitos dessa população é o

próprio Estado.<sup>4</sup> Não por acaso, ao longo da história brasileira, decisões políticas (a serviço de interesses de grupos privilegiados) foram também instrumentos da perpetuação da discriminação sistemática que ainda oprime e marginaliza o povo negro. O drama social permanente da população negra revela o sistema discriminatório que tem a cor como alvo, sendo a preta e a parda as cores dos mais violentados no que se refere aos direitos humanos e aos direitos fundamentais.<sup>5</sup> Plagiando Frantz Fanon (1961), podemos dizer que estes são “os condenados da terra” (Brasil).

É necessário destacar que se o racismo é estrutural, ele é também histórico, como já sinalizamos, uma vez que continua como mecanismo de domínio e exploração a serviço da manutenção dos privilégios na era da colonialidade. Por esse motivo, recontar a história do racismo, como colonialidade (do poder, do ser e do saber) é uma tarefa que demandaria muitas páginas. Contudo, podemos nos arriscar em apontar alguns elementos históricos, marcos legais e dados de pesquisas importantes no que se referem às políticas públicas e o racismo no Brasil.<sup>6</sup>

Pois bem, sabemos que entre 1550 e 1855 foram trazidos ao Brasil cerca de 4 milhões de africanos e africanas, sendo a maioria jovens do sexo masculino (FAUSTO, 2006). Desde o início, as leis e regulamentações beneficiaram os senhores de escravos, uma vez que a população negra não era reconhecida em sua cidadania (COSTA, 2010). Num artigo de João Vieira (2020), que traz a contribuição de juristas, historiadores e pesquisadores sobre o uso de leis para criminalizar a vida da população negra, o repórter descreve que na primeira constituição brasileira, publicada em 1824, isto é, apenas dois anos depois a independência do Brasil, não se disse uma letra sequer sobre os escravizados. Não é muito dizer que esse dado demonstra que o negro não era pauta de direitos, mesmo após o Brasil deixar de ser colônia.

No *decreto imperial 1331-A* de 1854, mais especificamente, no artigo 69, ficou clara a falta de direitos básicos, como à educação. Negros e negras não podiam frequentar as escolas, o que promovia o analfabetismo no contexto de uma

---

<sup>4</sup> Segundo Almeida (2019), o racismo é individual (subjetividade), o racismo é institucional (presente nas instituições ou organizações) e estrutural (nos sistemas: econômico, político, jurídico, etc.).

<sup>5</sup> Evidentemente, os dramas sociais também atingem outros povos, tais como: indígenas, ribeirinhos, entre outros.

<sup>6</sup> Muitas das contribuições apresentadas estão relacionadas a marcos legais: leis, decretos e outras legislações. No contexto do sistema judiciário brasileiro, o racismo também mostra a sua face. Nas palavras da promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, Livia Sant'Anna Vaz (VIEIRA, 2020), o Brasil nunca teve leis segregacionistas, como na África do Sul ou nos Estados Unidos, mas isso não quer dizer que o nosso sistema judiciário não tenha provocado efeito semelhante à segregação racial. Sem dúvida, esse sistema contribuiu para a estruturação do racismo e da colonialidade.



educação brasileira. O decreto exigia que tanto o povo preto, quanto as pessoas com doenças contagiosas e não vacinadas não frequentassem escolas.<sup>7</sup>

A violência do Estado e o acentuado encarceramento desta população em relação à população branca mostrou a sua face já num dispositivo legal (1853) que previa pena de morte para qualquer negro que pudesse se revoltar (insurgir), e na famosa a *Lei do Pito* (maconha) *ou do Pango* (1830) que propunha que se o infrator fosse branco, deveria ser multado, porém se fosse negro deveria ser preso. Isso sem contar as leis penais de vadiagem que encarceravam negros encontrados nas ruas praticando capoeira, o que violentava o direito à manifestação cultural e que contribuía para um apagamento étnico-racial, como foi também apresentado no *Código penal da República* de 1890.

A violência do Estado contra a proteção à família ficou registrada na *Lei do Ventre Livre* (1871) que, por não garantir a liberdade às mães escravizadas, mas somente aos filhos, deixava as crianças em situação de vulnerabilidade, quando não, nas mãos dos senhores (ARIZA, 2018). Deste modo, vemos que mesmo quando as leis falavam de proteção não havia total garantia de direitos, como é também o caso da *Lei do Sexagenário* (1885) que concedia liberdade aos escravizados com mais de 60 anos, porém sendo a expectativa de vida dos escravizados entre 19 a 30 anos, naquele contexto. De certo modo, a lei do sexagenário tinha um caráter mais simbólico diante da pressão pela abolição (TRECCANI, 2006).

O direito à moradia também é outro problema grave. Enquanto a *Lei Áurea* (1888) aboliu oficialmente o regime de escravidão, porém sem garantir direitos aos descendentes dos escravizados, inclusive de habitação, lhe restando o agrupamento em zonas periféricas, a *Lei de Terra* (1850), mostrou que o Estado favoreceu a venda de terras exclusivamente a imigrantes europeus sem se preocupar com a justiça ao povo que ajudou a construir o país (VIEIRA, 2020).

Sobre a liberdade religiosa, recordamos das leis que criminalizavam e restringiam a prática das religiões afro-brasileiras: como a *Lei dos Feiticeiros* (1805) que previa pena de morte em casos de referência, no culto da religiosidade de matriz-africana, ao catolicismo e a lei de criminalização da magia e sacrilégios contra o espiritismo, a umbanda e o candomblé (artigo 157 e 158 do *Código Penal de 1890*); a *Lei contra Charlatanismo* (1948) que promovia a prisão dos chamados curandeiros; a *Lei de Alvarás* (1976) que dispunha que as licenças para Terreiros na Bahia eram de responsabilidade da Delegacia de Jogos e Costumes. Todas essas leis demonstravam uma visão preconceituosa que identificava a proximidade da religiosidade dos negros com o crime (VIEIRA, 2020).

---

<sup>7</sup> Todos os documentos citados: constituições, decretos, leis, códigos, etc. foram conferidos nos documentos disponíveis no site do Planalto (ver: BRASIL, [2023]).

Não podemos deixar de recordar de teses eugenistas que cresceram na Europa no período que se estende da metade do século XIX à metade do Século XX, chegaram ao Brasil e foram amplamente defendidas por políticos e cientistas, entre eles médicos e antropólogos, como João Batista de Lacerda (ANDRÉ, 2008).<sup>8</sup> Essas teses se transformaram na política de branqueamento da população que propunha que o processo de miscigenação tornaria a população mais branca. A teoria do branqueamento partia do pressuposto que o homem branco europeu era superior em saúde, inteligência, beleza e civilidade do que as demais raças amarela, vermelha e negra, respectivamente: asiáticos, indígenas e africanos (ANDRÉ, 2008). A constatação das elites de que o Brasil estava enegrecendo, devido ao grande número de descendentes de africanos, legitimou e financiou a ideologia do branqueamento e que, segundo a pesquisadora Maria Consolação André (2008), justificou até estupro de mulheres negras e indígenas. A teoria do branqueamento revela-nos outro traço desta história das estruturas de subalternização dos negros: o racismo científico.

É verdade que políticas sobre a população negra são reconhecidas na *Constituição Federal de 1946* que tratou do preconceito de raça, além da *Lei Afonso Arinos* (1951) que indicava punição a práticas de racismo. Também é sabido que na época da ditadura militar, período de grande violação de direitos humanos no Brasil, houve citações sobre o preconceito racial, como é possível identificar no *Ato Institucional nº 2*, de 1965, na *Constituição Federal de 1967* e no *Decreto nº 65.810* (1969) com a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial* (COSTA NETO, 2017).

Todas essas leis e dispositivos foram identificados como, de fato, superficiais ou sem concretude no que se refere às políticas públicas de igualdade racial. Destaca-se a criação da *Fundação Cultural Palmares* que foi o primeiro movimento institucional de fato voltado a pensar o racismo. Essa instituição, criada no Governo de José Sarney (1985-1990), dá início à “institucionalização das políticas multiculturalistas do Brasil, situação que irá percorrer os diversos governos posteriores.” (COSTA NETO, 2017). Entende-se o multiculturalismo aqui como as políticas de reconhecimento da diversidade cultural e, logo, dos direitos e das violações que sofrem os coletivos e indivíduos.

E, após este período, mesmo com a *Constituição Federal de 1988*, documento que demarcou que o combate ao racismo tornou-se uma política pública, “e apesar da efetiva participação do Movimento Negro na Constituinte, o que se viu em fase posterior não seria esse reconhecimento explícito, e sim a manutenção do

---

<sup>8</sup> Em 1911, o médico brasileiro e um dos maiores propagadores da teoria do branqueamento, participou do *Congresso Universal das Raças* em Londres na Inglaterra

multiculturalismo como política adotada em toda a América Latina.” (COSTA NETO, 2017). Logo, no que se refere ao racismo, o multiculturalismo favoreceu a compreensão política e social da pluralidade e diversidade no âmbito da sociedade brasileira, mas isso não significou a superação do sistema discriminatório e nem a conquista dos direitos com efetividade. A crítica é de que o reconhecimento e a inclusão das pautas na política e na sociedade não provocou de fato uma quebra da estrutura do racismo que ainda persiste e provoca grandes desigualdades e outras violências (COSTA NETO, 2017).

Ainda que os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), mas, sobretudo, de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) sejam criticados, por muitos, por não terem conseguido superar o multiculturalismo. Não se pode negar que um documento legítimo como política foi o *Estatuto da Igualdade Racial* que surgiu apenas como *Lei 12.288* em 2010; mesmo assim, tendo o texto propositivo tramitado por 11 anos no Congresso Federal; e ainda a sanção da *Lei 14.532* de 2023 que tipificou como racismo o crime de injúria racial (COSTA NETO, 2017). Todavia, talvez as marcas mais positivas desta história sejam a *Lei 12.711* de 2012 que cria a política de cotas em universidades públicas e a *Lei 12.9990* de 2014 que celebra 20% de vagas em concursos públicos. Duas leis que tiveram grande impacto na sociedade e contribuíram muito para uma luta que ainda depende de muitas outras conquistas na agenda das políticas públicas e da garantia de direitos da população negra no Brasil.

E a luta continua e parece estar muito longe a superação dessa forma de violência estrutural. Por isso, não podemos deixar de recordar as palavras de Joaquim Nabuco. Filho de escravocratas, porém um importante abolicionista, Nabuco profetizou no final do século XIX: “A escravidão permanecerá por muito tempo como característica nacional do Brasil.” (NABUCO, [1900]/1949, p. 181). Ainda hoje, o racismo é uma ferramenta indecorosa de violência, que produz todo tipo de mal à comunidade negra e também à sociedade em geral. Todos os negros são vítimas, mas muitos não se dão conta. Os diversos cenários de análise social demonstram que a população negra é a que mais precisa de ações políticas públicas. Ademais, as análises demonstram uma certa contradição: os que mais precisam são, por outro lado, os que mais são mantidos na condição de violação de direitos, inclusive por parte do Estado. Isso porque, embora as políticas públicas sejam necessárias, elas são, por vezes, frágeis e precárias. Além disso, não se pode deixar de sinalizar que a ausência de políticas efetivas de enfrentamento ao racismo estão aquém da igualdade racial e muito distante da justiça social. Vejamos os dados a seguir.

Os negros e negras são a maioria no que se refere às taxas de analfabetismo e de jovens que não concluem o Ensino Médio; de população carcerária e de vitimados em chacinas em favelas; de trabalho escravo contemporâneo e de jovens em trabalhos precarizados; dos sem acesso à cultura e com menos direito à cidade; de mortos por covid-19 e dos sem atenção à saúde; de mulheres vítimas de violência obstétrica (que atinge também a violência na gestação, parto e no puerpério) e de jovens negras mortas em procedimentos de abortos ilegais; de vítimas de violência contra a população LGBTQIAPN+; entre as pessoas em situação de rua, dos sem teto e sem terra; dos que moram em lugares insalubres e inadequados e dos que vivem em lugares sem a presença do poder público; dos que não vivem em condomínios; dos que vivem em albergues; de preteridos em adoções e o número dos que aguardam adoção (e se tornaram jovens institucionalizados); de atingidos por barragens e dos que mais sofrem com os problemas ambientais.<sup>9</sup> (FBSP, 2020; GELEDÉS, 2022; IBGE, 2020; AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Destaca-se ainda as menores porcentagens de médicos e outras profissões elitizadas e menor número de negros em funções de poder social. Sem contar que a miséria que condena a população negra, por si só, já é violenta. Por exemplo, uma pesquisa da *Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional* aponta que, no país, em 2021, havia mais de 33 milhões de pessoas em situação de extrema-miséria. Essa mesma pesquisa indica que as famílias chefiadas por mulheres negras são as mais atingidas pela insegurança alimentar grave (65%), quando “há redução quantitativa de alimentos entre as crianças ou ruptura nos padrões de alimentação pela falta de alimentos.” (IPEA, 2021).

Na economia, ainda que a carga tributária seja uma constante pauta de reclamação dos “grandes” empresários brasileiros, estes são os que menos pagam tributos. De acordo com o relatório referente ao retrato das desigualdades brasileiras, até 2018, “os brancos mais ricos tiveram ganhos de rendimentos de 17,35%, enquanto negros incrementaram suas rendas em apenas 8,1%.” (OXFAM Brasil, 2018). Segundo o mesmo relatório, “pela primeira vez em 23 anos, houve recuo na equiparação entre gêneros, sendo agora as mulheres negras quem está na base da pirâmide social.” (OXFAM Brasil, 2018). O sistema tributário resulta na experiência das mulheres negras que residem nas periferias e favelas, as quais frequentemente enfrentam limitadas perspectivas de emprego e, quando obtêm oportunidades, estas costumam ser caracterizadas por precariedade. Com isso, atualmente, as mulheres negras ocupam a base da pirâmide social. As desigualdades, portanto, provocam a manutenção da extrema pobreza e impedem a

---

<sup>9</sup> Podemos recordar aqui o número de negros que morreram trabalhando em mineração no Brasil. Essas mortes estão presentes na história do Brasil, desde o período da mineração colonial, no século XVIII, até os dias atuais em tragédias recentes (MIRANDA, 2019; ALVES, 2021).

mobilidade social ou ascensão social. Isso sem contar que, segundo o *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE), até 2021, “brancos têm rendimentos cerca de 40% maior do que negros.” (CNN Brasil, 2022).

Em relação ao mercado de trabalho, o IBGE apresentou que os negros constituem o grupo social com maior número de desempregados e de pessoas que vivem na informalidade, sem contar que “a população ocupada preta ou parda, apesar de estimada como maioria em 2021, 53%, estava presente apenas em 29,5% dos cargos gerenciais ocupados em 2021. Já a população ocupada branca, 45,2% do total, estava presente em 69,0% desses cargos.” (CNN Brasil, 2022). O tentáculo econômico do racismo estrutural mostra o impacto do poder de compra dos grupos que mais emprestam sua mão de obra ao mercado e que mais se tornam vítimas das violações do sistema capitalista. Se, por um lado, as políticas públicas promovem programas de habitação, por outro lado, o sistema favorece pouca ou nenhuma qualidade de vida.

Vale ressaltar a especulação imobiliária, que cria divisão da cidade e contrastes; que resulta na segregação da cidade em áreas de carência e riqueza. Inclusive, como é comum vermos como os territórios com maior efetividade do Estado são também os de metro quadrado mais caro ou próximo a eles; e os territórios com menos efetividade e até mesmo com menos presença do Estado, são territórios onde habitam as maiores violações de direito e com maior número de pessoas negras. Vejamos que a administração seletiva de nossas secretarias urbanas é capaz de atender as demandas dos territórios de hegemonia branca (ricos condomínios e os bairros de classe média alta) com mais agilidade do que os territórios marcados pela pobreza e, evidentemente, com maior número de população negra. Por exemplo, dificilmente um bairro considerado de elite econômica sofrerá com a constante falta de abastecimento de água ou com a demora em serviços de reparo nas vias públicas: esgoto, buracos, iluminação, etc.

No campo religioso, a maior parte das vítimas de intolerância religiosa no Brasil, nos últimos anos, são pessoas negras filiadas, em sua maioria, às religiões de matriz africana (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2023). Trata-se do racismo religioso que violenta muitos corpos negros, símbolos de sentido de religiões afro-brasileiras, patrimônios, entre outros. Isso prova que o racismo estrutural engloba também o imaginário religioso e a existência de concepções de um Deus racista de muitos grupos da religiosidade hegemônica; sem contar a violência do discurso religioso intolerante que provoca a perpetuação do racismo. Vejamos, ainda, que há certa interseccionalidade dos temas, ou seja, certa transversalidade, porque 53% das vítimas de racismo religioso no Brasil são

mulheres negras e, assim, ao lado do racismo estrutural existe um machismo estrutural. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2022).

No que se refere a outras formas de violências, o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* revelou que as mulheres negras são as maiores vítimas de violência doméstica, sendo também 61% vítimas de feminicídio. Além do anuário, também o levantamento da *Rede de Observatórios da Segurança* (2022) assinalou que, no Brasil, 84% dos mortos pela polícia eram pardos e pretos. Só no Estado do Rio de Janeiro negros foram 87,3% dos mortos em ações policiais, apesar do grupo apresentar 51,7% da população e, especificamente, na cidade carioca, 90% dos mortos. Não muito diferente, 63% dos 194 policiais assassinados no país eram negros, mesmo sendo minoria no efetivo brasileiro. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021).

Também uma pesquisa do *Centro de Estudos de Segurança e Cidadania* (CESeC) revelou que “63% das abordagens policiais feitas têm como alvos pessoas negras.” (REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2022). Isso tudo sem contar o alto número de população carcerária. “Em 2019, os negros representam 66,7% da população carcerária, enquanto a população não negra representou 33,3%. Isso significa que, para cada não negro preso no Brasil em 2019, dois negros foram presos.” (VARGAS, 2020). Esse alto número, para os especialistas, indica forte desigualdade no sistema prisional e, não muito diferente, certa seletividade no sistema judiciário, formado por grande maioria de homens brancos da classe média (VARGAS, 2020).

No campo político, embora tenha aumentado o número pessoas que se declararam negros e negras, não há uma representatividade equivalente ao número da população negra no Brasil. Entre os eleitos na última eleição, o número é de 27 entre as 107 vagas de representação na Câmara dos Deputados (SOUZA, M., 2023). Nada disso parece constranger a sociedade e nem incomodar de algum modo os agentes políticos. Por exemplo, muito pouco se falou sobre racismo estrutural nos debates da última eleição, ainda que esse seja o maior desafio. A verdade é que nós naturalizamos a desigualdade e os diversos tipos de violências contra negros e negras. A violência e o racismo se tornaram fatos do cotidiano, normais. Diante disso, não se pode fechar os olhos nem encerrar os lábios; é urgente e é preciso se envolver.

Vimos, portanto, que o racismo foi estruturando-se no cenário brasileiro. Hoje, ainda o racismo está presente na sua configuração da colonialidade. Não é apenas resultante de mentes doentes, de patologias, de atitudes discriminatórias pontuais. Os dados sobre as vítimas negras e o entrelaçamento do racismo em todos os cenários conjunturais demonstram os aspectos conscientes de um projeto de poder político de manutenção dos privilégios e de domesticação dos povos

subalternizados.

Sendo o fim último das políticas sociais garantir os direitos rezados pela *Constituição Federal* (1988), pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), entre outros documentos norteadores, é necessário urgentemente políticas públicas mais eficazes que promovam a democratização das oportunidades e bens, a transformação das consciências domesticadas e/ou uma conversão antirracista que nos leve ao ativismo pluralista. Contudo, esse caminho não é tão simples porque, além das grandes mazelas que homens e mulheres pretos e pardos sofrem ainda hoje, há uma dívida histórica com o povo negro e os seus herdeiros; uma dívida que só será resolvida com uma redenção capaz de rever todo mal produzido historicamente com consequências terríveis para as pessoas de hoje.

### **3 ATIVISMO PLURALISTA (INTEGRAL) E O ENFRENTAMENTO AO RACISMO**

As tarefas citadas acima estão relacionadas ao que é chamado de ativismo. Podemos compreendê-lo como um movimento crítico das estruturas sociais (política, econômica, jurídica, etc.); uma constante conscientização que envolve o processo de aprendizado e de enfrentamento político. O ativismo se caracteriza pelo “envolvimento social” e visa o bem comum. É um movimento existencial, identitário, social e político, uma vez que implica em comprometimento, uma adequação da vida (ser no mundo) e do pensamento à causa defendida; é voz ativa no enfrentamento às injustiças e violações explícitas e implícitas, além de se opor ao silêncio dos omissos ou violadores passivos: aqueles que têm consciência das situações-problemas e das violações de direitos, mas não tomam partido.

Em nosso grupo de pesquisa temos discutido o ativismo e temos compreendido que o enfrentamento ao racismo depende do entendimento da transversalidade das causas que afetam a população negra. Logo, há duas questões significativas: compreender que a luta antirracista depende do envolvimento de muitos e não só da população negra, além de reconhecer que há uma diversidade de outras tantas lutas convergentes à causa negra. Assim, é plausível o que chamamos de ativismo global, a adesão e a cooperação entre diversos ativistas em prol de uma luta comum.

Por outro lado, não se pode cometer os mesmos erros do passado: o risco do apagamento social dos negros e negras com a particularidade das opressões que incidem sobre a sua existência. Por isso, o conjunto do pensamento de Kimberle Crenshaw nos ofereceu o que foi denominado de ativismo interseccional, isto é, a conscientização e o enfrentamento das formas de opressão tão complexas e enraizadas que afligem sujeitos pertencentes a identidades múltiplas

marginalizadas (CRENSHAW, 2002, p. 177). Por exemplo, uma mulher negra pode vivenciar manifestações particulares de racismo e sexismo, distintas das experiências de mulheres brancas ou mesmo do homem negro. O ativismo interseccional é, portanto, uma abordagem que considera a interseção de diferentes formas de opressão, como raça, gênero, classe social e orientação sexual, e busca lutar contra todas elas de forma integrada e interligada (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Portanto, temos falado de um ativismo integral ou pluralista que chama a atenção de que as lutas não podem ser isoladas nas particularidades das causas, uma vez que enfraquecem os grupos e, por vezes, os isolam. Ao mesmo tempo, ele não pode ser apenas global porque há particularidades: grupos que são mais afetados e que estão historicamente fragilizados. Isso sem cair no risco de não priorizar causas como o racismo e o machismo, e transformá-las em apenas uma pauta tão igual às demais. Por isso, é indispensável um ativismo integral ou plural que compreenda a transversalidade das pautas sociais e a interseccionalidade das causas sociais. Esse ativismo integral convoca a todos os ativistas globais a se comprometerem com o enfrentamento ao racismo estrutural (ser antirracista) e provoca aos ativistas negros e negras a entenderem que não é possível alcançar os bens almejados sem tomarmos parte na transformação das diversas estruturas de opressão, sendo parceiros de outros tantos. Tudo isso não significa empatia apenas, mas a consciência de que a união potencializa a nossa luta e conquistas.

No caso do racismo, o ativismo pluralista significa o reconhecimento da transversalidade das pautas, ações coletivas e parcerias, mas sobretudo, a defesa, proteção e o envolvimento com a causa dos grupos racializados e subalternizados. Neste sentido, entendemos que o enfrentamento ao racismo e a sua relação com o tema das políticas públicas (a garantia dos direitos e igualdade social), precisam compreender três pontos importantes provocados por uma concepção do ativismo pluralista: a) uma educação para a conscientização crítica do racismo estrutural e para desconstrução da domesticação das mentes; b) um processo urgente e necessário de empoderamento da população negra; c) e atitude política e cidadã de participação ativa para formulação e implementação de políticas públicas que beneficiem e promovam o bem comum.

*Primeiro ponto:* para além do discernimento sobre a transversalidade da pauta do racismo e do próprio ativismo no contexto do princípio pluralista, é preciso acrescentar que é necessário o empenho dos ativistas num processo de conscientização e crítica ao racismo. Temos identificado que um dos graves problemas ainda presente em nossa sociedade é a perversão do sistema em manter uma educação domesticante de subalternizados e privilegiados (CARNEIRO, 2006).



Embora, cada vez mais temos percebido atitudes críticas e de resistência, ainda há muitos que não compreenderam a estrutura racista na qual vivemos.

A domesticação é uma categoria que aparece, sobretudo, nos trabalhos de Paulo Freire (1977) e Sueli Carneiro (2005) e que diz respeito a um processo de educação e ideologia que promove uma espécie de alienação do indivíduo sobre si mesmo (um processo de reconhecimento identitário) e sobre os fatos (a causa das situações de violência que sofremos). A domesticação é uma razão perversa que procura aplacar ou amansar as mentes e corpos para que os subalternizados não insurjam contra o sistema de violência que sofrem (GONÇALVES, 2022). Sendo assim, a domesticação coisifica, massifica, acomoda os grupos ingênuos e sem a crítica necessária dos processos de uma educação alienadora nos quais todos podemos estar imersos (FREIRE, 1977, p. 43).

Embora a violência esteja frequentemente explicitada nos cenários sociais, a domesticação acontece, principalmente, de maneira implícita nas consciências para que estas sejam coniventes com o domínio de pessoas e grupos identificados com base em determinismos biológicos, físicos e culturais. A domesticação surge como um mecanismo de manutenção dos privilégios econômicos, políticos, entre outros, dos herdeiros do ser humano europeu (DUSSEL, 2012, p. 19). Enquanto isso, o jogo dos privilegiados não deixa de existir devido a estruturas racista que são capazes de garantir a manutenção dos privilégios. Tudo isso, sem dúvida, é garantido por uma boa base ideológica. É, neste sentido, que muitos brancos não se incomodam com as violências que os negros sofrem ao mesmo tempo que muitos negros não se dão conta das estruturas violentas da sociedade que os mantém subalternizados.

Não se pode apenas ser um *opositor passivo*, ou seja, aquele sujeito que se opõe ao racismo e às práticas de discriminação, mas que mesmo incomodado não age efetivamente contra os eventos de discriminação. Lembremos que o silêncio do *opositor passivo* não afeta em nada o racista (e aqueles que dizem não existir racismo); de algum modo, corroborando para a perpetuação das práticas de violência racial. Fazendo nossas as palavras da Angela Davis e da Djamília Ribeiro (2019), precisamos ser antirracista: o que significa que precisamos nos envolver mesmo com o risco dessa decisão. É assumir as probabilidades de perigos e prejuízos; isso é ativismo verdadeiro e compromisso social. Tudo nos leva a crer que as mudanças dependem de ações afirmativas e efetivas de pessoas que tomem partido e assumam com protagonismo a transformação social.

No nível de uma educação crítica e contrária à domesticação surge a importante tarefa dos formadores de opinião e, sobretudo, dos educadores e acadêmicos. As ações destes são imprescindíveis para uma crítica epistemológica, isto é, das formas de concepções e ideologias que produzem uma educação

domesticadora. É importante uma educação libertadora que crie consciência crítica capaz de reconhecer as violências e que ilumine as vias de suplantação das formas de educação racista e mantenedora do sistema de exploração e de privilégios. Trata-se de um processo educativo e de letramento político-social que contribui para uma leitura e releitura do mundo visando a sua transformação (FREIRE, 1987). Este processo precisa estar presente em todas as etapas e ambientes educacionais: nas escolas, nas universidades, no ensino religioso escolar, nas religiões, nos lares, nas rodas de conversas com amigos e familiares, nas diversas formas de mídias, etc.

Estamos falando de uma educação libertadora assumida pelos formadores de opinião, dos líderes políticos e religiosos, dos pais, dos mestres, professores, pesquisadores. E, nesse ponto, não podemos deixar de falar de um “ativismo acadêmico” que é tarefa de todos nós que estamos na academia. Precisamos pensar e escrever sobre esse ativismo, produzir conhecimentos teóricos e metodologias de intervenção junto à sociedade e suas estruturas de violência racial. Essa educação crítica e libertadora precisa ser o horizonte dos modelos de gestão do ensino de nossas escolas públicas e particulares; sempre pensando que o ser humano livre e consciente de sua cidadania constitui o fim último das nossas atividades e práticas educacionais.

É urgente e necessário ter consciência crítica e provocar uma conversão pluralista capaz de transformar as mentes domesticadas. Esse é um compromisso histórico dos ativistas que fazem da denúncia e do anúncio seu método dialógico: denunciando as estruturas desumanizantes e alienantes e anunciando uma estrutura humanizante e libertadora (PAULO FREIRE, 1987; 1996).

*Segundo ponto:* um outro ponto importante é o processo urgente e necessário de empoderamento da população negra. Empoderar é o ato de “dar poder”, isto é, “instrumentalizar certos grupos oprimidos para que possam ter autonomia.” (BERTH, 2019, p. 23). Essa palavra, que origina do termo inglês *empower*, é muito mais que aquele processo individual de autoestima e autogerenciamento, que também é importante. Aqui, devemos entender um processo de promoção político-social, de poder dos grupos subalternizados. Daí, possibilitar que os próprios grupos de subalternizados possam “agir para garantir seu próprio bem-estar ou o seu direito de participar das tomadas de decisões que lhes dizem respeito.” (SOLOMON, [1976]/1994).

A partir da reflexão de Bárbara Bryant Solomon, no seu artigo *Black empowerment: social work in oppressed communities* (1994), podemos entender o empoderamento como a ação de autodirecionamento e emancipação que promove a cura e o fortalecimento dos negros e de suas comunidades tão violetados pelo

sistema de discriminação, responsável pela estigmatização dessa população e pelo seu enfraquecimento em todos os sentidos, principalmente, no que se refere ao poder político.

De fato, a política é um campo de poder que pertence a todos como arte de governar em prol do bem comum. Entretanto, as coisas não funcionam bem assim, porque há uma contradição aparente, uma vez que nos parece que apenas alguns têm esse poder, mesmo dentro de uma democracia. A verdade é que todo lugar político é autorizado de certa forma, ou melhor, é legitimado por outros. Hannah Arendt (2004, p. 36) já havia dito que “o poder nunca é propriedade de um indivíduo, pertence a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido.”<sup>10</sup> O poder depende de muitos, do apoio de muitos. Mesmo o governo de um tirano depende da legitimação de muitos e apoia-se na opinião dos governados (ARENDR, 2004, p. 25). Não é atoa que para estar no poder é preciso que os governados legitimem o poder do governador, que conta com o apoio de um grupo seletivo da sociedade e de instrumentos de poder e violência. “O poder corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. [...] alguém no poder na realidade significa uma pessoa revestida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome.” (ARENDR, 2004, p. 27). Organizar e conscientizar a população é, portanto, importantíssimo para a deslegitimação do poder nas mãos dos privilegiados.

Entendendo que o poder é uma relação e não está exclusivamente numa instituição, para Foucault, quem ocupa este lugar (de poder) foi empossado por um certo número de pessoas, mas é articulado no Estado e atravessa toda estrutura social (FOUCAULT, 2013). Ao tratar do poder político nos lembra que ele se refere tanto aos espaços de conquistas políticas, às ideias, mas também aos corpos. Corpos dóceis que se tornam objeto de atenção do poder político e de suas relações de interesse. “As relações de poder têm alcance sobre o corpo; elas o investem, o marcam, o dirigem, o suplicam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais.” (FOUCAULT, 2013). É deste modo que numa estrutura social em nosso tempo não se pode desvincular política e economia, uma vez que “o investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica [...], mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição.” (FOUCAULT, 2013, p. 28-29).

---

<sup>10</sup> O poder político, no contexto do que denominamos de Estado Moderno, “configura-se pela exclusividade do uso da força em relação a um conjunto de grupos que formam um mesmo contexto social.” (RODRIGUES, 2023). Ademais, “as relações entre política e poder se referem à capacidade de influenciar as ações dos sujeitos inseridos em um contexto social por meio das instituições e na convivência diária dos indivíduos de uma sociedade.” (RODRIGUES, 2023).

Logo, os corpos são controlados por uma educação que lhe impõe normas, que os domesticam (FOUCAULT, 2013). “O corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso.” (FOUCAULT, 2013, p. 29). Não é por acaso que ainda colonizamos negros, indígenas, pobres em geral, etc. Os corpos subalternizados são frequentemente violentados e se tornam assim submetidos por um processo de educação e política que torna estes corpos dóceis: “que podem ser submetidos, utilizados, transformados e aperfeiçoados.” (FOUCAULT, 2013, p. 29). E, uma vez que há também uma contradição entre poder e violência, de modo que esta só existe quando o poder legitimado corre risco, é tão verdade que a domesticação e o enfraquecimento político da população negra e pobre são formas claras e perversas de manter os privilégios de poucos. (ARENDDT, 2004, p. 35).

Mas, se o corpo pode aprender ou ser educado para a subalternização, ele também pode ser educado para a liberdade. Daí, é preciso pensar num processo de conscientização e diálogo que construa caminhos de “bases sociopolíticas, rompendo, concomitantemente, com o que está posto, entendendo ser esta a formação de todas as vertentes opressoras que temos visto ao longo da história.” (BERTH, 2019, p. 19).

Sendo assim, um ativismo pluralista é um compromisso de lutar para que nossa comunidade possa empoderar-se, juntamente com as pessoas e grupos racializados. Logo, o ativismo não é uma tarefa isolada, de uma pessoa só, senão é uma atividade plural, porque seus objetivos dependem de muitos. Portanto, é necessário que os ativistas se unam para promover e legitimar “o poder” dos grupos subalternizados a fim de que possam conquistar o seu bem estar e se tornar efetivos agentes públicos: no que se refere à participação nas ações políticas, ao direito de voz e de escuta, ao respeito e segurança de sua livre manifestação, ao protagonismo e igualdade nas decisões políticas (BERTH, 2019).

*Terceiro ponto:* Para transformar a realidade é preciso mais do que políticas públicas ou sociais, mas não se pode negar que sem a efetividade dessas políticas a superação do racismo não ocorrerá. Isso se deve porque a nossa intenção é muito mais do que igualdade racial: também queremos justiça social. Nas palavras da filósofa Djamila Ribeiro (2019), “embora as desigualdades nas oportunidades para negros e brancos ainda sejam enormes, políticas públicas mostraram que têm potencial transformador na área”. Elas são urgentes decisões políticas que contribuem para o empoderamento da população negra, indígena, etc.

Ainda que o universalismo das políticas públicas seja importante e necessário, não se pode perder um sentido focal, mesmo diante da transversalidade e diversidade das pautas sociais, ou deixar de considerar a focalização das ações políticas. Uma política pública de igualdade racial deve considerar o homem negro

e a mulher negra, do mesmo modo, as políticas têm que reconhecer a mulher branca e a mulher negra, a mulher trans e o homens trans, entre outras identidades e existências, por exemplo. Nesse sentido, as políticas públicas (essencialmente universais, não podem ser universalistas em sua prática, como em frequência acontece) devem ser inclusivas, focal (reconhecer a interseccionalidade).

Se a sobreposição, dependência e inter-relação entre os fatores sociais de opressão, desigualdade e violência são atravessamentos socioestruturais das existências negras, não pode haver outra solução para essas questões que não sejam ações políticas transversais, mas também intersetoriais, territoriais e contextuais. Assumir a universalidade, mas reconhecer a necessidade de protocolos e pactuações específicas porque a comunidade negra é plural também socialmente.

É preciso que as diferentes instituições privadas também se envolvam e que se comprometam com as causas. “As ações afirmativas são políticas públicas de promoção de igualdade nos setores público e privado, e que visam a beneficiar minorias sociais historicamente discriminadas.” (ALMEIDA, 2019, p. 117). De acordo com Sílvio Almeida (2019), “para que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas a fim de beneficiar a sociedade é preciso que haja participação ativa por parte dos cidadãos e cidadãs.” As políticas em benefício da sociedade precisam ter participação social. As decisões políticas não podem ser exclusivamente tomadas por parte de políticos, ainda que estes sejam representantes do povo. É preciso envolver todos nas reflexões e decisões. É preciso ouvir, principalmente, os grupos mais vulnerabilizados, para saber do que realmente precisam e contribuir com eficácia para a promoção do bem estar. Esse é um papel fundamental do Estado, responsável primeiro pela garantia de direitos dos indivíduos e coletivos.

Almeida (2019) defende que “o Estado deve dispor dos mais diversos mecanismos de participação social para que a população esteja cada vez mais próxima das etapas que compõem o ciclo de políticas públicas.” É fundamental a nossa militância em conselhos participativos, plebiscitos e tantos outros mecanismos que têm sido fundamentais nas últimas décadas, promovendo um salto qualitativo na relação Estado e sociedade e, conseqüentemente, na efetivação das políticas públicas federais, estaduais e municipais para os grupos racializados.

Djamila Ribeiro (2019) também diz que é importante que cada um “se informe sobre as políticas públicas de combate à desigualdade racial e pela promoção da diversidade. Apoie e prestigie institutos de pesquisa e de desenvolvimento de políticas. Apoie candidatos que defendem políticas públicas efetivas e transformadoras.” Promova a representatividade, mas também o inclusivismo, porque não adianta apenas ter alguém no meio, é preciso que tenha protagonismo e que outros que estejam fora tenham condições de estar incluídos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, utilizando uma categoria freireana afirmamos que é preciso “esperançar” os ativistas, que são conscientes da força do sistema de opressão, e apontar que os obstáculos que freiam os resultados positivos não podem causar esmorecimento e o apagamento das conquistas do passado e dos objetivos futuros, sobretudo, que a nossa luta é em nome dos nossos “ancestrais” e por causa dos nossos descendentes; por isso, coletivamente precisamos manter a disposição de ânimo dos companheiros de luta.

É preciso, assim, reconhecer a nossa força e o compromisso com a pluralidade e a interseccionalidade das pautas sociais que provocam transformações reais. Também é necessário promover uma educação que leve à conscientização crítica, que garanta a participação e a representação política dos grupos fragilizados e que nos incomode tanto a ponto de nos levar de ativistas passivos a ativistas comprometidos: em casa, na academia ou na vida pública.

A você leitor, precisamos nos unir tanto quanto precisamos nos “envolver de poder” para também “empoderar”. É preciso continuar a construir estratégias que sejam efetivas para retirar, dos olhos de tantos irmãos e irmãs, as vendas que lhes impedem de reconhecer que a causa da demora dos seus passos rumo ao bem estar social (etc.), são ainda os ferros de uma escravidão sob o título de colonialidade. Enfim: sim, eu sou um ativista pluralista e você?

## REFERÊNCIAS

**AGÊNCIA BRASIL.** Últimas notícias sobre racismo. Brasília. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/tags/racismo>. Acesso em: 27 maio 2023.

ALMEIDA, Sílvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Col. Feminismos plurais.

ALVES, Thiago. O racismo no cotidiano dos atingidos e das atingidas. **MAB** - site do Movimento dos Atingidos por Barragens. 26 maio 2021. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/05/24/o-racismo-no-cotidiano-dos-atingidos-e-atingidas/>. Acesso em: 05 jul. 2023.

ANDRÉ, Maria da Consolação. **O ser negro**: a construção da subjetividade em afrobrasileiros. Brasília: LGE, 2008.

ARENDT, Hannah. **Violência**. Tradução de Maria Clara Drummond. [1969-1970]. 2004. Disponível em: <https://portalconservador.com/livros/Hannah-Arendt-Da-Violencia.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

ARIZA, Marília B.A. Crianças / ventre livre. In: SHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. Companhia das Letras: São Paulo, 2018.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Col. Feminismos plurais.

BRASIL. **Legislação Federal**. Legislações da República Federativa do Brasil: constituições, decretos, códigos, leis, medidas, projetos e estatutos. Brasília, DF: Planalto [2023]. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-antecedentes-1>. Acesso em: 20 maio 2023.

CARNEIRO, Sueli. Sementes do mal. **Portal Geledés** - Instituto da Mulher Negra, 03 mar. 2006. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/sementes-do-mal/>. Acesso em: 27 maio 2023.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 09 ago. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CNN Brasil. Brancos têm rendimento cerca de 40% maior do que negros, mostra pesquisa do IBGE. **CNN Brasil**: Rio de Janeiro, 11 nov. 2022, Business. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/brancos-tem-rendimento-cerca-de-40-maior-do-que-negros-mostra-pesquisa-do-ibge/>. Acesso em:

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **Chicago Unbound** - journal of the University of Chicago Legal Forum, v. 1989, iss. 1, article 8. Disponível em: [https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4013&context=faculty\\_scholarship](https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4013&context=faculty_scholarship). Acesso em: 09 jul. 2023.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 5.ed. São Paulo, Editora Unesp, 2010.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. Políticas públicas de combate ao racismo e as estratégias militares: o aproveitamento do êxito. **Revista Educação Pública**, Rio de Janeiro, v. 17, p. 1-15, 2017. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/17/16/politicas-pblicas-de-combate-ao-racismo-e-as-estrategias-militares-o-aproveitamento-do-xito>. Acesso em: 09 jun. 2023.

DUSSEL, Enrique. Para um diálogo inter-filosófico Sul-Sul. **Filosofazer**: revista do Instituto Superior de Filosofia Berthier, Passo Fundo, n. 41, p. 11-30. 2012.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2006.

FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 09 jun. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

GELEDÉS. **Portal Geledés** - site do Geledés Instituto da Mulher Negra. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/>. Acesso em 09 jun. 2023.

GONZALES, Zélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONÇALVES, Werbert Cirilo. **Imagens de Deus**. In: RIBEIRO, Claudio de Oliveira; ARAGÃO, Gilbraz; PANASIEWICZ, Roberlei. **Dicionário do pluralismo religioso**. São Paulo: Recriar, 2020.

GONÇALVES, Anelise *et al.* Policiais assassinados no Brasil são negros na maioria. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 ago. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/policiais-assassinados-no-brasil-sao-negros-na-maioria.shtml>. Acesso em: 09 jun. 2023.

IPEA. **Anuário Brasileira de Segurança Pública Sumário**. Fórum Brasileiro de Segurança Públicas, 2021

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Disque Direitos Humanos (Disque 100): relatórios do primeiro trimestre de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Mineração e tragédias no estado de Minas Gerais. Até quando. **Consultor Jurídico**, ambiente jurídico. 02 mar. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-02/ambiente-juridico-mineracao-tragedias-minas-gerais-quando>. Acesso em: 05 jul. 2023.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: III Seminário Nacional Relações Raciais e Educação - PENESB-RJ, 05 nov. 2003, Rio de Janeiro. **Anais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003. Disponível em: <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>. Acesso em 21 set. 2022.

MUNIZ, Sodrê. **O facismo da cor: uma radiografia do racismo nacional**. Petrópolis: Vozes, 2023.



NABUCO, Joaquim. Minha formação (1900). *In: Obras completas*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial S.A, 1949.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In: LANDER, Edgardo (Org.). Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em 27 maio 2023.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Princípio pluralista. *In: RIBEIRO, Claudio de Oliveira; ARAGÃO, Gilbraz; PANASIEWICZ, Roberlei. Dicionário do pluralismo religioso*. São Paulo: Recriar, 2020. p. 220-226.

RIBEIRO, Cláudio de Oliveira. O debate sobre o princípio pluralista: um primeiro balanço. *In: RIBEIRO, Cláudio de Oliveira (org.). O princípio pluralista em debate*. São Paulo: Recriar, 2021. p. 11-53.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.  
RUAS, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração da UFSC; Brasília: CAPES; UAB, 2009.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. Poder político. **Mundo Educação** - Site Uol. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/poder-politico.htm>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SOLOMON, Barbara Bryant. **Black empowerment: social work in oppressed communities** (1976). New York: Columbia University Press, 1994.

SOUZA, Lincoln Moraes de. Comentando as classificações de políticas públicas. **Cronos** - Revista do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFRN, Natal, v. 11, n. 3, p. 161-197, jul./ago., 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/download/1695/1167>. Acesso em: 04 jul. 2023.

SOUZA, Murilo. Número de deputados pretos e pardos aumenta 8,94%, mas é menor que o esperado: emenda constitucional estabeleceu incentivos para candidatura de negros e mulheres. **Câmara dos Deputados** - Política e administração pública. 03 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911743-numero-de-deputados-pretos-e-pardos-aumenta-894-mas-e-menor-que-o-esperado/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

OXFAM Brasil. **País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras 2018**. OXFAM Brasil, São Paulo, 26 nov. 2018. Disponível em: [file:///home/werbert/Downloads/relatorio\\_desigualdade\\_2018\\_pais\\_estagnado\\_digital\\_.pdf](file:///home/werbert/Downloads/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital_.pdf). Acesso em: 09 jun. 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006. 354 p.

---

**RACISMO, POLÍTICAS PÚBLICAS E ATIVISMO**

---

VARGAS, Tatiane. Dia da consciência negra: por que os negros são maioria no sistema prisional. **FIOCRUZ** - ENSP Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50418#:~:text=Em%202019%2C%20os%20negros%20representaram,2019%2C%20dois%20negros%20foram%20presos>. Acesso em 09 jun. 2023.

VIEIRA, João. **Desiguais perante a lei**: como o Brasil usou leis para criminalizar a vida da população negra desde o fim da escravidão. 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/consciencia-negra/#cover>. Acesso em: 28 ago. 2020